

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTOS E PARCELAMENTOS, BEM COMO, ISENÇÃO DE MULTA E JUROS REFERENTES AO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pombos, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multa e juros, incidentes sobre débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – vencidos nos últimos 05 (cinco) anos, desde que a dívida seja liquidada.

§ 1º - Os débitos de que trata este artigo, caso o devedor não faça opção por sua liquidação, com a isenção de multa e juros, poderão ser parcelados, em até 06 (seis) vezes, mediante concessão de desconto no percentual de 30% (trinta por cento), com a inclusão dos acréscimos legais.

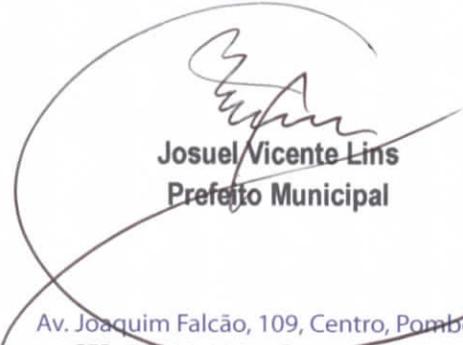
§ 2º - Para fazer jus aos benefícios de que cuida este artigo, deverá o devedor procurar a Secretaria de Finanças do Município de Pombos, para a formalização do pedido e consequente expedição do competente DAM- Documento de Arrecadação Municipal.

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de prêmios, como forma de incentivo à liquidação do débito referente ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pombos em 18 de abril de 2013



Josuel Vicente Lins
Prefeito Municipal